

id: 4817776

ATO EXECUTIVO CONJUNTO TJ/ CGJ Nº 11/ 2022

Instala o CEJUSC DE JUSTIÇA RESTAURATIVA da Comarca de Petrópolis - Regional de Itaipava.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a mediação e a conciliação são formas consensuais de solução de conflitos cuja implementação é cabível em qualquer momento da relação processual, mas cuja materialização ocorre em sua quase totalidade na primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação no Poder Judiciário de métodos alternativos de resolução de conflitos, observando-se a demanda da lide sociológica para além da lide processual;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ Nº 125 de 2010 dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, com foco nos denominados meios consensuais;

CONSIDERANDO que a Resolução OE/TJ nº 02/2022 consolida o Plano Estadual de Autocomposição e regula, em seu art. 11, os CEJUSCS.

CONSIDERANDO que a Resolução OE/TJ nº 08/2017 criou o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC – da Comarca de Petrópolis – Regional de Itaipava;

CONSIDERANDO que a Resolução OE/TJ nº 11/2022 dispõe sobre a Política de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO que o que foi decidido no processo SEI nº 2022-06044530.

RESOLVEM:

Art. 1º. Instalar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (**CEJUSC DE JUSTIÇA RESTAURATIVA**) da Comarca de Petrópolis - Regional de Itaipava, criado pela Resolução TJ/OE nº 08/2017, cuja unidade funcionará nas dependências do Fórum de Petrópolis - Regional de Itaipava, utilizando as instalações destinadas ao CEJUSC.

Art. 2º. O CEJUSC DE JUSTIÇA RESTAURATIVA da Comarca de Petrópolis - Regional de Itaipava será coordenado pelo juiz titular, ou quem o substitua, da 2ª Vara Criminal de Petrópolis – Regional de Itaipava.

Art. 3º Ficarão afetos às atribuições do CEJUSC DE JUSTIÇA RESTAURATIVA da Comarca de Petrópolis – Regional de Itaipava - os Juízes Criminais, o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o Juizado Especial Adjunto Criminal abrangidos pela circunscrição territorial do 3º Núcleo Regional – NUR - Petrópolis.

Art. 3º. O CEJUSC DE JUSTIÇA RESTAURATIVA dará especial atenção e cumprimento às normas pertinentes, em especial à Resolução TJ/OE nº 11/2022.

Art. 4º. A equipe técnica e os servidores que já atuam no CEJUSC da Comarca de Petrópolis – Regional de Itaipava passarão a dar suporte administrativo e técnico ao CEJUSC DE JUSTIÇA RESTAURATIVA da Comarca de Petrópolis – Regional de Itaipava.

Art. 5º. O Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC DE JUSTIÇA RESTAURATIVA da Comarca de Petrópolis – Regional de Itaipava lavrará Ata de Instalação, remetendo cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 6º. O presente Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2022.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Corregedor Geral da Justiça